



## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ATO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO MB JIVE INCOME FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular, **Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 20.362, expedido pela CVM em 18 de novembro de 2022 ("Gestora") e **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.864.992/0001-42, devidamente habilitada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, registrada na categoria "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório CVM n.º 18.667, expedido pela CVM em 19 de abril de 2021 ("Administradora" e, doravante denominada em conjunto com a Gestora, como "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de gestora e administradora, respectivamente, do **MB JIVE INCOME FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º ("Fundo"), nos termos da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), em especial o Anexo Normativo II da referida resolução, das demais leis e regulamentações aplicáveis, e de seu regulamento, seus anexos descritivos e respectivos apêndices ("Regulamento");

**CONSIDERANDO QUE** até a presente data o Fundo não teve suas cotas distribuídas, não possui patrimônio e não iniciou suas atividades, cabendo exclusivamente aos Prestadores de Serviços Essenciais deliberar acerca das matérias a seguir;



**RESOLVEM:**

- I. Aprovar a 1ª emissão de cotas da subclasse sênior da Classe A do Fundo ("1ª Emissão Subclasse Sênior"), com as seguintes condições:
  - a. Valor Total da Emissão: O montante total da 1ª Emissão Subclasse Sênior será correspondente a R\$19.144.212,73 (dezenove milhões, cento e quarenta e quatro mil e duzentos e doze reais e setenta e três centavos);
  - b. Preço de Emissão: R\$1.000,00 (um mil reais);
  - c. Preço de Integralização: O preço de integralização de cada cota da Subclasse Sênior da Classe A, que, na data da primeira integralização, será correspondente ao Preço de Emissão, e, nas demais integralizações, será o valor da cota da subclasse sênior da Classe A no dia da efetiva disponibilização dos recursos, em conformidade com o disposto no Regulamento, no Anexo Descritivo da Classe A e no Apêndice da subclasse sênior;
  - d. Quantidade de Cotas da Emissão: 19.144,21273000 cotas da subclasse sênior da Classe A do Fundo;
  - e. Forma de Integralização: moeda corrente nacional: **(i)** por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; **(ii)** por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; **(iii)** por transferência eletrônica disponível; ou **(iv)** por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, aprovado pela Administradora;
  - f. Público-alvo: exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução n.º 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais");
  - g. Valor Mínimo de Subscrição: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por Investidor Profissional;
  - h. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas: As cotas da subclasse sênior da Classe A são representativas de frações ideais do patrimônio da Classe A, não são resgatáveis e possuem a forma escritural e nominativa. As cotas terão as características que lhe são

- asseguradas no Regulamento, no Anexo Descritivo da Classe e no Apêndice da subclasse sênior;
- i. Procedimento de Distribuição: as cotas da 1ª Emissão Subclasse Sênior serão distribuídas pelo Administrador, o qual é o intermediário líder da oferta da 1ª Emissão Subclasse Sênior, podendo contratar outras instituições intermediárias para participar da distribuição;
  - j. Forma de colocação: rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea “a”, da Resolução CVM 160;
  - k. Prazo de Distribuição: até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogável nos termos da Resolução CVM 160, contado do Dia Útil seguinte à data de divulgação do anúncio de início de distribuição da Distribuição Inicial pela CVM;
  - l. Distribuição Parcial: não será admitida a distribuição parcial das cotas da subclasse sênior da Classe A do Fundo; e
  - m. Negociação das Cotas: as cotas da subclasse sênior da Classe A poderão ser depositadas na B3 e poderão ser admitidas à negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários.
- II. Aprovar a 1ª emissão de cotas da subclasse subordinada da Classe A do Fundo (“1ª Emissão Subclasse Subordinada”), com as seguintes condições:
- a. Valor Total da Emissão: O montante total da 1ª Emissão Subclasse Subordinada será correspondente a R\$27.232.166,05 (vinte e sete milhões, duzentos e trinta e dois mil e cento e sessenta e seis reais e cinco centavos);
  - b. Preço de Emissão: R\$1.000,00 (um mil reais);
  - c. Preço de Integralização: O preço de integralização de cada cota da Subclasse Subordinada da Classe A, que, na data da primeira integralização, será correspondente ao Preço de Emissão, e, nas demais integralizações, será o valor da cota da subclasse subordinada da Classe A no dia da efetiva disponibilização dos recursos, em conformidade com o disposto no Regulamento, no Anexo Descritivo da Classe A e no Apêndice da subclasse subordinada;
  - d. Quantidade de Cotas da Emissão: 27.232,16604626 cotas da subclasse subordinada da Classe A do Fundo;

- e. Forma de Integralização: moeda corrente nacional: **(i)** por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; **(ii)** por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; **(iii)** por transferência eletrônica disponível; ou **(iv)** por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, aprovado pela Administradora. Adicionalmente, as cotas da subclasse subordinada da Classe A poderão ser integralizadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou recursos em moeda corrente nacional.;
  - f. Público-alvo: exclusivamente por Investidores Profissionais;
  - g. Valor Mínimo de Subscrição: não há valor mínimo de subscrição;
  - h. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas: As cotas da subclasse subordinada da Classe A são representativas de frações ideais do patrimônio da Classe A, não são resgatáveis e possuem a forma escritural e nominativa. As cotas terão as características que lhe são asseguradas no Regulamento, no Anexo Descritivo da Classe e no Apêndice da subclasse subordinada;
  - i. Procedimento de Distribuição: as cotas da 1ª Emissão Subclasse Subordinada serão objeto de colocação privada;
  - j. Forma de colocação: as cotas da 1ª Emissão Subclasse Subordinada serão objeto de colocação privada;
  - k. Prazo de Distribuição: não há, uma vez que as cotas da 1ª Emissão Subclasse Subordinada serão objeto de colocação privada;
  - l. Distribuição Parcial: não será admitida a distribuição parcial das cotas da subclasse subordinada da Classe A do Fundo; e
  - m. Negociação das Cotas: as cotas da subclasse subordinada da Classe A poderão ser depositadas na B3 e poderão ser admitidas à negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários.
- III. Em virtude das deliberações dos itens “I” e “II” acima, alterar o Regulamento para atualização do “Suplemento A – Apêndice da Subclasse Sênior” e do “Suplemento B – Apêndice da Subclasse Subordinada” com as informações da 1ª Emissão Subclasse Sênior e da 1ª Emissão Subclasse Subordinada, de forma que o Regulamento, seus anexos descritivos e apêndices passam a vigorar a partir dessa data nos termos do **Anexo I**.



Por fim, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Este instrumento poderá ser assinado utilizando-se o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

Sendo assim, assina o presente instrumento de forma eletrônica, para um único propósito e efeito.

*[página de assinatura segue na próxima página]*

São Paulo, 26 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:

*Julia Vilela Pinheiro*

923ECC1E4F2C4E2...

DocuSigned by:

*Pedro Henrique Vega Longhi*

AEFA0F72BCE24FE...

**JIVE Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.**

Gestora

DocuSigned by:

*Luiz Carlos Nmi*

CFB2599426424D9...

DocuSigned by:

**ANA CAROLINA FERRACCIU COUTINHO MOURA**

EA8F4B7E386A4A5...

**MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Administradora



## ANEXO I

### REGULAMENTO DO MB JIVE INCOME FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA